

SOCIEDADE BOA: COMO ALCANÇÁ-LA? UMA QUESTÃO DE LIBERDADES EM HAYEK E SEN

Mônica Teresa Costa

Izabella dos Santos Jansen Ferreira de Oliveira

*Tremendo de frio e fome, lá ia quase de rastos a pobre
menina, verdadeira imagem da miséria! (Andersen)*

RESUMO

O presente artigo propõe a descrição do que seria uma sociedade boa, fazendo-o por conceitos trabalhados por Friedrich Hayek e Amartya Sen em suas respectivas obras *Direito, Legislação e Liberdade* e *Desenvolvimento como Liberdade*. Essa abordagem terá como fio condutor o conto *A pequena vendedora de fósforos*, da autoria de Hans Christian Andersen. Pela característica da verossimilhança, o texto literário ilustra atemporalmente questões jusfilosóficas enfrentadas nos debates sobre liberdade e justiça social. O diálogo entre o conto e os conceitos trabalhados por Hayek e Sen permite a discussão não apenas de suas construções teóricas, mas demonstra a relevância da temática na tentativa de responder às desigualdades das sociedades capitalistas modernas e contemporâneas.

Palavras-chave: Sociedade boa. Justiça social. Desigualdade. Hayek. Sen.

1 INTRODUÇÃO

Fazia um frio terrível; a neve caía e dali a pouco ficaria escuro. Era o último dia do ano: véspera de ano novo. Nas ruas frias, escuras, você poderia ver uma menininha sem nada para lhe cobrir a cabeça, e descalça. (...)

As guerras mundiais, o socialismo, o capitalismo e suas consequências sociais e econômicas deram novos rumos às discussões jus-filosóficas, contribuindo para a relativização de posições teóricas construídas anteriormente. Essa conjuntura que se delineava a partir do século XIX, invadindo o século seguinte, trazia consigo teorias complexas, as quais tentavam, cada uma a seu modo, ou propor realidades alternativas, ou mesmo explicar o estado de coisas que se apresentava - justificando seus mecanismos de manutenção.

Friedrich Hayek e Amartya Sen são exemplos de teóricos liberais os quais, imersos nesse cenário de transformações, deram enfoques diferenciados às abordagens que elaboraram, lidando de formas diversas com as desigualdades e com terminologias recorrentes em suas teorias, como o conceito de liberdade.

Ubi societas, ibi jus. Onde está a sociedade, está o Direito. Da mesma forma que a sociedade precisa de normas jurídicas para se organizar, o Direito, em sendo um fenômeno social, subentende a vida em sociedade, sem o quê ele não teria utilidade. Assim, postula-se que o cenário de desigualdade social enunciado por Andersen, na seara literária, pode dialogar com outras áreas do conhecimento, permitindo a formulação de respostas – ou pelo menos de novos pontos de partida.

No presente artigo, o conto indicado servirá para a apresentação não exaustiva das teorias de Hayek e Sen, que indicam a premente relevância e atualidade do valor liberdade para o estudo do direito e da filosofia política. A escolha do conto se justifica pela apropriada ilustração de um dos problemas que tem merecido es-

pecial atenção desses ramos do conhecimento na contemporaneidade: a questão da desigualdade.

Não que o tema estivesse ausente das discussões filosóficas anteriores. Entretanto, pelo menos desde o século passado, os autores que se dedicaram a estabelecer os contornos do que seria uma sociedade boa necessitaram fazê-lo diante de um novo panorama. Novas perspectivas e necessidades precisavam ser consideradas, em uma sociedade que experimentava um desenvolvimento nunca antes vivenciado, assim como todas as mazelas a ele inerentes.

Diante da extensão e envergadura da produção intelectual de Hayek e Sen, cumpre indicar que serão explanadas neste artigo suas principais contribuições conforme apresentadas nas obras já assinaladas, iniciando esse propósito pela abordagem liberal presente na obra de Hayek, intitulada “Direito, legislação e Liberdade”, mais especificamente de seu volume II, “A miragem da Justiça Social”, conforme trazida a público no ano de 1985.

Paulatinamente, será apresentado o posicionamento de Sen por meio de conceitos trabalhados especificamente na obra Desenvolvimento como Liberdade. Dessa forma, serão delineados os posicionamentos diversos dos dois autores, sem nutrir o desejo de exaurir tais descrições ou discussões.

2 DESCRIÇÃO X PROSPECÇÃO: diferentes pontos de vista quanto à injustiça social

Os fósforos chamejaram com tanto vigor que de repente ficou mais claro que a luz do dia. Nunca sua avó parecera tão alta e bonita. Ela tomou a menina nos braços e juntas as duas voaram em esplendor e alegria, cada vez mais alto, acima da terra, *para onde não há frio, nem fome, nem dor.* (...) (ANDERSEN, 2010, p. 207- grifo nosso)

O trecho acima precede o fechamento do conto *A pequena vendedora de fósforos*, de Andersen, autor dinamarquês que anga-

riou fama pela Europa e por todo o mundo por suas contribuições à consolidação do gênero literário *short stories*, mais especificamente dos chamados *fairy tales*.

A personagem principal não tem sequer nome, nem alcança um desfecho feliz entre os homens. Nessa obra, que inauguraria o conto de fadas contemporâneo como gênero literário, Andersen consegue reunir em sua heroína anseios básicos da humanidade. Talvez os mais universais: vencer o frio, a fome, a dor.

A descrição que Andersen faz da personagem principal indica a clara demarcação de questões sociais em sua obra. As mesmas que inquietam outros ramos de conhecimento. O jusfilósofo François Ost, ao tratar a Literatura como fonte do imaginário jurídico, assinala que ela não é alheia às normas e às formas instituídas. Mesmo ao se dedicar a uma personagem individualmente, sua percepção das nuances da sociedade pode tomar proporções universalizadoras (OST, 2005).

A estória descreve a véspera de Ano Novo de uma criança pobre, à margem da sociedade. Levada pelo frio, pela fome e por seus mais naturais instintos, ela devaneia quanto ao que poderia desfrutar naquela última noite do ano, caso tivesse a chance. Os habitantes daquela cidade, se a vêem, não a incluem, nem amenizam seu sofrimento. Aquela é uma sociedade que gera riqueza, mas na qual não há espaço para a vendedora de fósforos.

A figura da menina pobre, que caminha sozinha e descalça pelas ruas da cidade também anônima, com os pés roxos de frio; que tem os chinelos perdidos quando é quase atropelada pela caruagem que passa depressa; que cobiça inocentemente os bens e riquezas alheios; que fracassa no intento de reunir recursos para sua sobrevivência, encerra em si mesma o que pode ser considerado nó górdio das discussões jus-filosóficas atuais.

A desigualdade social - que em outras palavras consiste na injustiça (ou não) de um estado de coisas a que pequena vendedora

não deu causa, tem dividido opiniões de estudiosos, seja no Direito, na Filosofia ou na Economia. Isto porque a noção do que seja uma *sociedade boa* não é uníssona, tendo fomentado o desenvolvimento de teorias que a enfrentam de maneiras diversas.

O que é uma sociedade boa para se viver? Há princípios que devem reger seu funcionamento? Como lidar com as desigualdades entre os indivíduos? Elas são inerentes à noção de desenvolvimento? O trecho do conto acima transcrito traz em seu bojo a possibilidade de que sejam discutidas questões que se projetaram de forma mais decisiva com o declínio do socialismo e com as desigualdades advindas da consolidação do capitalismo.

Todo enunciador deixa vestígios de seu lugar na sociedade. Assim, os autores em análise não partem de um vazio histórico. Ambos são considerados liberais, com particularidades: Hayek sendo visto como um liberal clássico e Sen, como um pós-liberal. Como resultado disso, suas propostas de sociedade boa partem de questões propulsoras bem diferentes.

A partir dessa afirmação, é possível estabelecer um diálogo partindo de pontos que aproximam os autores e também os diferenciam em suas posturas teóricas e metodológicas. Um, na tentativa de explicar o funcionamento da sociedade de mercado, sua consequente distribuição desigual de bens, e a função primordial da liberdade nesse processo; o outro, no anseio de se opor a essa desigualdade, propondo alternativas para promover o desenvolvimento social – e não somente econômico – através do fortalecimento de liberdades instrumentais.

3 A GRANDE SOCIEDADE DE HAYEK: uma nova formulação do liberalismo

Bem, é verdade que estava usando chinelos quando saiu de casa. Mas de que adiantavam? Eram chinelos enormes, que pertenciam à sua mãe (...). A menina os perdera ao atravessar correndo uma estrada no instante em que duas carruagens avançavam ruidosamente numa velocidade apavorante. Não conseguiu achar um pé dos chinelos em lugar nenhum, e um menino fugiu com o outro, dizendo que um dia, quando tivesse filhos, poderia usá-lo como berço. (ANDERSEN, 2010, p. 204)

A sociedade descrita por Hayek em *Direito, legislação e liberdade* é uma sociedade de mercado. Influenciado por conceitos apresentados por Adam Smith, ele apura conceitos já trabalhados em obras anteriores, articulando uma visão de sociedade livre de veras particular. Como explicar o problema da distribuição de renda e bens, enfrentada pela vendedora de fósforos?

Hayek apresenta a sociedade como um jogo catalático, cujas regras precisam ser conhecidas, e não criadas. Por isso, a organização social para Hayek não pressupõe justiça. Ele considera que o conhecimento está disperso na sociedade. Para aumentar sua jogabilidade, por assim dizer, os indivíduos interagem e adquirem novos conhecimentos. A questão seria: como funciona a ordem espontânea dessa grande sociedade?

3.1 O valor da liberdade na Sociedade de Mercado

Hayek, em sua obra *Direito, legislação e liberdade* (1985), expõe sua justificativa para considerar a liberdade individual como valor máximo, uno e indivisível, fonte e pré-requisito de todos os outros valores, a serviço do qual estão o direito e a legislação.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a liberdade está num patamar superior ao direito e à legislação. Na verdade, direito e legislação seriam meios de assegurar ao indivíduo o gozo da liber-

dade em seu estado mais puro: a liberdade individual. De modo que livre seria o indivíduo que não precisasse se submeter a nada mais além da lei.

Surge aqui uma noção importante para a compreensão da proposta de Hayek. A liberdade dentro da lei permite ao indivíduo que desfrute e disponha, conforme seu entendimento, de sua pessoa, de seus bens, e de todas as suas propriedades, sem se submeter à vontade arbitrária de outros indivíduos.

Isto posto, considera-se que o estado de direito não se caracteriza pelo império da lei pura e simples. Afinal, a liberdade é a bússola da sociedade proposta por Hayek. O conceito de estado de direito (HAYEK, 1983) transcenderia a mera legalidade, consistindo em uma ordem focada na não coação do indivíduo pelo governo.

Nessa sociedade, cujo princípio maior é a liberdade, o governo desempenha o papel semelhante ao de um jardineiro, tendo a função de criar condições favoráveis ao desenvolvimento de uma ordem social baseada na liberdade (HAYEK, 1985). A idéia é permitir que os indivíduos se desenvolvam. E não criar uma dada ordem social.

Na obra assinalada, Hayek caracteriza a sociedade como um empreendimento coletivo, no qual os indivíduos interagem livremente e podem usar seu conhecimento com vistas a seus propósitos particulares. As normas de direito, verdadeiras normas da grande sociedade, consistem em normas de conduta justa, gerais e iguais para todos (*nomos*). Com o tempo, essas leis foram sendo selecionadas conforme propiciassem resultados mais favoráveis aos indivíduos ou grupos que as utilizassem. De modo que se estabeleceram como normas de comportamento por um processo de evolução espontâneo.

A sociedade para Hayek consiste em uma ordem global, espontânea e de mercado, em que cada indivíduo decide livremente como empregar seus poderes e posses. Dessa forma, a ordem

espontânea de mercado é guiada por forças endógenas, possibilitando o surgimento, a evolução e a adaptação diversas instituições sociais, como moral, direito, linguagem, mercado. Da mesma forma, ocorre com as normas de conduta. Na medida em que se dão as relações sociais, certas práticas são preservadas e se sedimentam, por assegurarem melhores resultados aos grupos que delas se utilizaram. (HAYEK, 1985, p. 48)

Hayek se refere a essa sociedade como livre e pluralista, sendo as relações econômicas majoritariamente responsáveis pela manutenção de sua coesão. Quanto a essa configuração espontânea das instituições na sociedade, o autor afirma:

nossa irremediável ignorância da maioria dos fatos particulares que determinam os processos da sociedade é, no entanto, a razão pela qual a maioria das instituições sociais assumiu forma que realmente tem. Falar de uma sociedade cujos fatos particulares o observador ou qualquer de seus integrantes conhece em sua totalidade é falar de algo inteiramente diverso de tudo o que jamais tenha existido (...). (Hayek, 1985, p. 07)

Para Hayek, aumentar seu quantitativo de oportunidades é o desafio desses indivíduos em sociedade. E com vistas a assegurar a liberdade de fazê-lo, o direito e a legislação surgem como meios de evitar que o indivíduo se torne escravo de vontades alheias e arbitrárias.

Das considerações feitas até aqui, compreende-se que a ordem de mercado traduz uma perspectiva evolucionista da sociedade e de suas instituições. Segundo esse enfoque, a sociedade não pode ser controlada por forças exógenas, não comportando a concepção de um propósito único a ser alcançado (HAYEK, 1985).

A crítica à concepção construtivista de sociedade se fundamenta no fato de que a distribuição de bens se dá por um processo espontâneo, composto por variáveis não passíveis de controle, de modo que restaria infrutífera qualquer tentativa de modular seus resultados. Ora, uma sociedade voltada a um objetivo específico

requer uma ordem fundada na vontade de superiores, que determinam o que cada indivíduo deve fazer. Essa clara relação de mando e obediência seria fatal para a liberdade individual proclamada por Hayek.

O autor considera essa concepção construtivista responsável pela proliferação de um conceito vago de justiça social, bem como uma inapropriada expectativa por um ente governamental mantenedor, responsável por determinar objetivos, repartir obrigações e fornecer aos indivíduos parcelas igualitárias de bens necessários à vida boa.

É salutar, a essa altura, a menção do autor quanto ao racionalismo construtivista. Essa ilusão de criação intencional das instituições, e seus efeitos deletérios à liberdade, apontam o contrato social como a expressão mais completa dessa versão intencionalista e deturpada de sociedade. O próprio autor afirma:

Naturalmente, é preciso admitir que o modo como são distribuídos os benefícios e ônus pelo mecanismo de mercado deveria, em muitos casos, ser considerado muito injusto se ele fosse o resultado de uma distribuição deliberadamente estabelecida a determinadas pessoas. Não é assim. (HAYEK, 1985, p. 82)

Diante do conhecimento apenas parcial dos fatos envolvidos na ordem social, da variedade de personagens envolvidos e de objetivos particulares, o autor aponta para a impossibilidade de alcance de resultados distributivos justos. O próprio Hayek considera que o conceito de justiça social não tem qualquer conteúdo:

Não nos equivocamos, é claro, ao perceber que os efeitos que tem os processos econômicos de uma sociedade livre nos diferentes indivíduos e grupos não se distribuem segundo algum princípio identificável de justiça. [...] Numa sociedade livre, em que a posição dos diferentes indivíduos e grupos não resulta de nenhum desígnio [...], as diferenças em termos de recompensa não podem ser classificadas como justas ou injustas. (HAYEK, 1985, p. 104)

Desse modo, não havendo consenso quanto aos objetivos pessoais, que variam de pessoa para pessoa e não podem ser previstos em sua totalidade, a sociedade aberta não pressupõe resultados específicos; tampouco que um de seus atributos seja a justiça.

3.2 Miragem da justiça social: consequências

No instante em que ia esticando os dedos dos pés para aquecê-los também – a chama apagou e a estufa desapareceu. Lá ficou ela, com o toco de um fósforo queimado na mão. Riscou outro fósforo contra a parede. Ele explodiu em chamas (...) Ela pode ver direitinho dentro da sala, onde, sobre uma mesa coberta com uma toalha branca como a neve, estava posta uma porcelana delicada. Bem ali, podia-se ver um ganso assado fumegante (...). mas naquele instante o fósforo apagou e só sobrou a parede fria e úmida diante dela. (ANDERSEN, p. 205)

O excerto acima descreve os momentos em que a pequena vendedora precisa acender “seus” fósforos na tentativa de sobreviver. Por breves momentos, ela fantasia com o calor em seus pés, com o conforto do interior de uma casa, com o cheiro e o sabor de uma ceia de Natal. Ela falha por não se enquadrar nas regras do jogo de mercado. Seria justo o triste fim da pequena vendedora?

Na concepção de Hayek, a justiça é um atributo da conduta humana, e não do mercado. O autor critica (mesmo que tacitamente) propostas contratualistas como a de Rawls, por exemplo, que visualizariam a distribuição de bens de maneira igualitária, com vistas ao bem estar social. Procede a tal crítica por meio da apresentação da dicotomia construtivismo x evolucionismo, postulando por este último. Ele defende que a ordem espontânea, incluindo suas instituições e normas, não foi “criada” por forças externas para atender a fins específicos ou previamente estabelecidos.

Quais seriam, então, as consequências de uma sociedade voltada para o alcance da justiça social? Planificação da sociedade,

culminando em um governo cada vez mais próximo do autoritarismo. Nas palavras de Hayek (1985, p. 105):

[...] O governo teria de controlar todo o ambiente físico e humano da sociedade esforçar-se por oferecer a cada um oportunidades pelo menos equivalentes; e quanto mais êxito tivesse em tais esforços, mais forte se tornaria a reivindicação legítima de que, com base no mesmo princípio, quaisquer desvantagens ainda remanescentes fossem eliminadas – ou compensadas pela imposição de um ônus adicional àqueles ainda em melhores condições.

A função norteadora antes desempenhada pelas recompensas características de uma ordem espontânea de mercado passaria a ser desempenhada por uma autoridade dirigente. Conforme Kimlycka (2006, p. 120):

Dar aos governos o poder de regulamentar as trocas econômicas centraliza o poder e, como o poder corrompe, os regulamentos de mercado são o primeiro passo do “caminho da servidão”, na memorável expressão de Hayek. Quanto maior a capacidade dos governos de controlar a vida econômica, maior sua capacidade (e disposição) de controlar todos os aspectos de nossa vida.

Assim, a noção construtivista e contratualista de uma sociedade que tem seus moldes e fins definidos, com os quais todos os indivíduos concordem é diametralmente oposta à perspectiva de ordem global espontânea pensada por Hayek.

Contemporaneamente, o discurso político se volta contra a desigual distribuição de riquezas, proclamando a justiça social como fim último e necessário das ações administrativas do estado. Para alcançar tal objetivo “fátuo”, o Estado reclama para si o uso arbitrário e discricionário do poder coercitivo, para alocar rendas, bens e outros benefícios entre os indivíduos. Hayek sustenta que esse intento do Estado tem levado a humanidade por caminhos cada vez mais distantes da liberdade (HAYEK, 1985, p. 103).

Nesse sentido, uma racionalidade excessiva vai de encontro à concepção de sociedade espontânea em Hayek, na qual as liber-

dades capitalistas são necessárias para a preservação de outras liberdades. A ilusão de justiça social coincide com a ilusão de que é possível criar o futuro da humanidade, encarregando o governo de dirigir a vida dos indivíduos convivendo em sociedade.

4 LIBERDADE EM AMARTYA SEN: meio e fim para o desenvolvimento

A menina caminhava com seus pezinhos descalços, que estavam rachados e ficando azuis de frio. Levava um molho de fósforos na mão e mais no avental. Não vendera nada o dia inteiro. E ninguém lhe dera um níquel sequer. (...) Não tinha coragem de voltar para casa (...). E depois, era quase tão frio em casa quanto aqui. (ANDERSEN, 2010, p.205)

O século XX consolidou o sistema capitalista como preva-
lecente na organização econômica das sociedades democráticas.
Contudo, diferenças e problemas se acentuaram a partir de então:
liberdades básicas e complexas precisam ser asseguradas, ao mes-
mo tempo em que a pobreza e a fome reclamam por combate. A
superação dessas questões, reais e comuns a países ricos e pobres,
é o desafio contemporâneo na visão de Sen.

A imagem da pequena vendedora de fósforos retrata o restri-
toleque de oportunidades sociais e econômicas que se descortina
para parcela considerável da população atual. Segundo Sen, um in-
divíduo só galga o status de livre à proporção que forem eliminadas
as privações restritivas das oportunidades de ele atuar como agente
de seu próprio desenvolvimento (Sen, 2010, p. 10).

Nesse contexto, a pequena vendedora não goza de liberdade.
Verifica-se que o conceito de liberdade é preenchido com conteúdo
instrumental diverso do que lhe é atribuído em Hayek. Sen asseve-
ra que o entendimento sobre liberdade enquanto objetivo último
do desenvolvimento exige uma ampliação do próprio conceito de
liberdade.

A liberdade em geral demanda a compreensão de um rol de liberdades instrumentais que servirão para ladrilhar o caminho rumo ao desenvolvimento. Buscando abordar de forma mais prática suas propostas sobre liberdades substantiva, capacidades, processos e oportunidades, Sen elenca cinco tipos de liberdades que possibilitam uma ampliação da liberdade, em sentido amplo (SEN, 2010). Seriam elas:

- 1) liberdade política: oportunidades de decidir quem deve governar e com base em que princípios, possibilidade de fiscalizar e criticar autoridades, liberdade de expressão política e sem censura, etc;
- 2) facilidades econômicas: oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção ou troca;
- 3) oportunidades sociais: disposições que a sociedade oferece nas áreas de educação, saúde, segurança, etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor;
- 4) garantias de transparência: a confiança entre os membros de determinada sociedade que possibilitam a liberdade de lidar uns com os outros sob garantia;
- 5) segurança protetora: proporciona uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida a morte, a fome e a miséria.

A partir desses tópicos, verifica-se que o conteúdo da liberdade em Sen é construído sobre uma amálgama de conceitos que pretendem oferecer uma visão plural, e não dicotômica, como outrora foi visto na tradição de pensamento político ocidental.

Nesse sentido, a eliminação de privações de liberdades essenciais é constitutiva do desenvolvimento individual e coletivo. O au-

tor identifica o desenvolvimento com um processo de expansão das liberdades reais de que as pessoas desfrutam. Nessa perspectiva, a liberdade é entendida como fim primordial (papel constitutivo) e principal meio (papel instrumental) para o alcance do desenvolvimento (Sen, 2010, p. 55). Esse papel constitutivo, segundo ele, está diretamente relacionado ao aumento de liberdade substantiva. Ele afirma que:

As liberdades substantivas incluem capacidades elementares como por exemplo ter condições de evitar privações como a fome, a sub-nutrição, a morbidez evitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão etc. (SEN, 2010, p. 55)

Além da concepção constitutiva de liberdade, o autor trata de seu papel instrumental, que se refere à forma como direitos, oportunidades e intitamentos contribuem para a expansão da liberdade em sentido lato (Sen, 2010, p. 57). Nesse ponto da descrição de sua proposta, Sen destaca que esses dois perfis de liberdade se inter-relacionam, propiciando o processo de desenvolvimento.

4.1 Desenvolvimento como liberdade: uma proposta inovadora

Ninguém lhe comprara nenhum naquele dia, e ela não ganhara sequer um níquel. O frio era tanto que as mãos da menina estavam quase dormentes. Ah! bem que um fósforo lhe faria bem. Se ela pudesse tirar só um do embrulho, riscá-lo na parede e aquecer as mãos à sua luz! (ANDERSEN, 2010, p. 205)

A personagem não está nas ruas às vésperas de Ano Novo por escolha própria. Não sente fome porque decidiu jejuar. Tampouco pode dispor sem preocupações dos fósforos que tenta, sem sucesso, vender. Na perspectiva de Sen, poder-se-ia dizer que a pequena vendedora está na linha de pobreza real: além de não auferir renda,

ela não dispõe de liberdades, sejam elas instrumentais ou constitutivas. Ele indica que:

A ligação entre liberdade individual e realização de desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva – por mais importante que ela seja. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. As disposições institucionais que proporcionam essas oportunidades são ainda influenciadas pelo exercício das liberdades das pessoas, mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades. (SEN, 2010, p.18)

Como dito na seção anterior, o desenvolvimento preconizado por Sen pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais de que desfrutam as pessoas. Essa visão contrasta claramente com concepções mais estreitas, que vêem a faceta econômica como principal fonte informacional do desenvolvimento.

Cabe destacar que Sen não desconsidera o mercado. Entende, inclusive, que os mercados são inevitáveis. Tampouco desconsidera que aspectos como industrialização e modernização da economia contribuam para o processo de expansão de liberdades. A seu ver, as liberdades dependem de outras questões que não econômico-financeiras, como evolução de disposições sociais, fortalecimento de direitos civis, dentre outros.

Segundo ele, as considerações acerca dos mecanismos de mercado não devem focar simplesmente em seus resultados. Antes de identificar rendas e utilidades que o mercado gera (meios), Sen alerta para a crucial importância da liberdade, historicamente conquistada: liberdade de troca, liberdade de buscar emprego, a liberdade de frequentar a escola, dentre outras. Ou seja, apesar de reconhecer a importância do aspecto econômico, uma visão de desenvolvimento em termos da expansão das liberdades substantivas dirige a atenção para os fins que tornam o desenvolvimento importante.

Segundo Albuquerque (1992, p. 35), quando há a opção estatal pelo mercado, por si só há a opção pela liberdade, pois um dos primeiros desdobramentos da liberdade é no campo econômico. A questão é que a opção pelo mercado encontre um desdobramento na busca da equidade, a fim de se permitir a igualdade de oportunidades na realização individual.

Sen percebe nos indivíduos e na supressão de suas limitações particulares uma determinante central para o desenvolvimento. O próprio autor, reconhecendo suas influências, afirma essa perspectiva:

Adam Smith tratou explicitamente das liberdades humanas cruciais. O mesmo fez Karl Marx (...) quando ressaltou a importância de “substituir o domínio das circunstâncias e do acaso sobre os indivíduos pelo domínio dos indivíduos sobre o acaso e as circunstâncias.” (SEN, 2000, p. 328)

Nesse contexto, apesar de o mundo atual se caracterizar pela grande produção de riqueza, traz como traço distintivo a negação de liberdades elementares a uma parcela considerável da população, tolhendo-as de desenvolver capacidades e de converter rendas em funcionamentos.

4.2 Pobreza como privação de capacidades

Pobre criaturinha, parecia a imagem da miséria a se arrastar, faminta e tiritando de frio. Flocos de neve se aninhavam em seu cabelo claro, comprido, que ondulava suavemente em volta do pescoço. Mas ela não pensava nisso. Em cada janela, luzes brilhavam e um delicioso cheiro de ganso assado se espalhava pela rua. Nisso sim, ela pensava! (ANDERSEN, 2010, p. 204 e 205)

As teorias substantivas da ética e da filosofia política têm um foco informacional traduzido em um rol de características e variáveis sobre as quais se concentram para avaliar a sociedade. Isso

também se aplica aos aspectos da justiça e da injustiça. Apesar de ser a variável mais comumente levada em conta, a renda não é suficiente para aferir o grau de desenvolvimento de uma sociedade. Sousa (2011) afirma que esse é apenas um dos fatores que influenciam as oportunidades que os indivíduos podem ter; tais oportunidades são determinadas tanto por condições individuais (gênero, condições de saúde, idade) como por diferenças no meio social e natural.

Assim, como já indicado, o foco informacional da proposta de Sen é baseado nas liberdades e capacidades, e não meramente na renda. Contudo, o autor assente que a baixa renda, inobstante configure uma privação de cunho instrumental, é forte condição para que um indivíduo tenha uma vida pobre, na medida em que a renda pode ser identificada em termos de privação de capacidades.

Em suma, o conceito de capacidades representa “um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamento (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos)” (SEN, 2011, p. 105).

Conceito amplo e plural, a capacidade diz respeito às possibilidades efetivas que os indivíduos possuem para realizar seus desejos. Sua utilidade reside na ampliação de nossa percepção sobre as diversas limitações e possibilidades que a liberdade fornece para os indivíduos.

A pequena vendedora ilustra bem a negação de liberdades substantivas característica do mundo atual. Apesar da riqueza material que ela vê pelas janelas da rica cidade por onde perambula, e dos recursos de que a maioria dos habitantes de lá usufruem, ela não participa dessa realidade. Ela não goza da liberdade global, na medida em que não dispõe de liberdades instrumentais para fazê-lo – oportunidades sociais, econômicas, segurança protetora etc.

A liberdade, em seu papel constitutivo no processo de desenvolvimento, concretiza-se em capacidades básicas, como participa-

ção na vida política, exercício de liberdade de expressão, acesso a instrução, e também nas capacidades mais essenciais, que incluem evitar o frio, a fome, a dor. A pequena vendedora de fósforos é totalmente alijada desse processo, caracterizado por Sen como progresso da vida humana. Não sendo livre, ela não é capaz de levar a vida que deseja através de suas possibilidades de escolhas. Nesse aspecto, Sen (2011, p. 287) retoma conceitos aristotélicos, afirmando que:

A renda ou a riqueza é uma forma inadequada de julgar a vantagem, como discutiu com grande clareza Aristóteles na *Ética* a Nicômaco: “é evidente que a riqueza não é o bem que procuramos, pois é meramente útil e em proveito de alguma outra coisa.” (...) Ao julgar as vantagens que diferentes pessoas têm em relação a outras, tem que olhar para as capacidades totais que conseguem desfrutar.

Nesse esteio, Sousa afirma que renda e recursos são instrumentais para se obter mais liberdades. A riqueza pode oportunizar a aquisição de mais capacidades, e tais capacidades favorecem o aproveitamento de oportunidades que inserem o indivíduo como agente ativo no processo de desenvolvimento. (2011, p. 92)

Essa perspectiva de avaliação do desenvolvimento, que toma por base as privações de capacidades, permite um olhar diferenciado ao vetor renda. Sen não vê como suficientes, tampouco satisfatórios, os programas assistencialistas governamentais. As redes de segurança protetora, financiadas pelo governo, não podem revelar o Estado como principal ator no processo de crescimento. As políticas públicas são necessárias, mas precisam considerar o próprio indivíduo como agente político e econômico, promotor e destinatário de seu desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na madrugada seguinte, a menina jazia enroscada entre as duas casas, com as faces rosadas e um sorriso nos lábios. (...) “Ela estava tentando se aquecer”, disseram as pessoas. Ninguém podia imaginar que coisas lindas ela vira (...). (ANDERSEN, 2010, P. 208)

A análise das teorias de Hayek e Sen demonstra que o desafio atual deixa de ser a eleição de uma teoria abrangente, que se sustente num valor estático. A busca por teorias que respondam aos problemas sociais e econômicos tem fomentado uma profusão de conceitos e fundamentos que ganham, a cada oportunidade, novos conteúdos e interpretações. O debate político e filosófico passou a dispor de um espectro mais amplo de visões sobre o que seja uma sociedade justa, livre e boa.

Os autores centrais ao referencial teórico deste artigo apresentam a liberdade como mote, desenvolvendo para isso todo um tecido conceitual específico, que permite o preenchimento desse valor com carga de significado diferente. E assim, valores como justiça social ganham ou perdem relevo a partir de um processo que envolve eminentemente a justificação de cada autor para fazê-lo.

Para Hayek, a morte da pequena vendedora seria reflexo de sua própria falta de aptidão para o jogo da vida, no qual nem todos podem vencer. Sen, por sua vez, propõe uma crítica tanto às perspectivas utilitaristas e liberais clássicas, amplamente criticadas por Rawls, como às teorias transcendentais, representadas por este último.

Pelo que se tratou do pensamento de Hayek e Sen, verifica-se a dificuldade em rotular suas propostas em moldes maniqueístas. Não se pode dizer que eles defendam valores diametralmente opostos. Então, o que poderia separá-los, também os une. Esses autores defendem a fundamentalidade do valor liberdade não só como meio, mas como resultado das interações sociais e econômicas; além de ambos defenderem que o sucesso seja aqui compreendido como jogabilidade ou desenvolvimento – depende da agência das próprias pessoas.

É importante perceber que os conceitos não se repetem. Eles são retomados como pontos de partida para novas formas de ver um problema. Nessa perspectiva, não é necessário optar integralmente

por um ou outro teórico. A noção de progresso, ou de superação de idéias, passa a ser contingente. Os diferentes modos de justificação permitem que conceitos como justiça e liberdade recebam novos contornos no paradigma contemporâneo. Além de robustecerem a tese de que desenvolvimento não se restringe ao viés econômico, mas a uma série de possibilidades que não podem ser negadas aos atores sociais, agentes de sua própria emancipação.

Assim, não descartando a perspectiva liberal – nem a liberal igualitária –, mas prosseguindo rumo a justificativas mais práticas e convincentes, Sen propõe uma abordagem que permita à pequena vendedora de fósforos concretizar as lindas coisas que desejou naquela véspera de Ano Novo.

GOOD SOCIETY: HOW TO REACH IT? A MATTER OF LIBERTIES IN HAYEK AND SEN

ABSTRACT

This article proposes the description of what a good society is to Friedrich Hayek and Amartya Sen, through concepts presented on the works *Law, Legislation and Liberty* and *A theory of justice*, respectively. This approach will be guided by the reading of the tale *The little match girl*, by Hans Christian Andersen. Through the verisimilitude, the text properly shows philosophical matters faced by Philosophy and Law in the context of liberty and social justice. The dialogue between the tale and the concepts built by Hayek and Sen allow not only the explanation of their theories, but also show the relevance of the theme on the attempt to cope with inequality in modern and contemporary societies.

Keywords: Good society. Social justice. Inequality. Hayek. Sen.

REFERENCIAS

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

HAYEK, F.A. **Direito, legislação e liberdade**: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia. São Paulo: Visão, 1985.

_____. **O caminho da servidão**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

_____. **Os fundamentos da liberdade**. São Paulo: Visão, 1983.

KELLY, John. **Uma breve história da teoria do direito ocidental**. São Paulo: VMF Martins Fontes, 2010.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MAFFETONE, Sebastiano; VECA, Salvatore (orgs). **A idéia de justiça de Platão a Rawls**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**: filosofia – passo a passo 18. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

OST, François. **Contar a Lei**: As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSAS, João Cardoso. **Manual de filosofia política**. Coimbra: Almedina, 2008.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **A ideia de Justiça.** Trad. Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUSA, Monica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento:** uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação. Curitiba: Juruá, 2011.

VITA, Álvaro de. **Justiça distributiva:** a crítica de Sen a Rawls. Dados, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-496, 1999. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581999000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 19 July 2015.

BIOGRAFIA

Monica Teresa Costa Sousa

Doutora em Direito pela UFSC, é Professora Adjunta na UFMA, lecionando nos cursos de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça e Mestrado Interdisciplinar em Cultura e Sociedade. Com experiência nas áreas de Direito (com ênfase em Direito Internacional) e Relações Internacionais, atualmente desenvolve como principal linha de pesquisa a relação entre Direito e Desenvolvimento, coordenando núcleo com essa temática (NEED/UFMA).

Endereço eletrônico: mtcostasousa@uol.com.br

Endereço para acessar CV: <http://lattes.cnpq.br/2651036312847509>

Izabella dos Santos Jansen Ferreira de Oliveira

Mestranda em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão, Especialista em Direito Constitucional e Docência do Ensino Superior, Graduada em Letras e Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Servidora Pública Federal e Advogada.

Endereço eletrônico: izabellajanferroli@gmail.com

Endereço para acessar CV: <http://lattes.cnpq.br/3618337610380203>